



## COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF.

<b>Protocolo SICCAU</b>	1984083/2024
<b>Assunto:</b>	Prorrogação de Registro
<b>DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 19/2024</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 04 de abril de 2024 e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelecer, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 asseverar, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando as disposições da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o registro provisório, terá válida máxima, *a priori*, de um ano, conforme § 2º do artigo 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR;

**Art. 5º.** O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.

**2º Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”.**

### DELIBERA por:

- 1 – DEFERIR a prorrogação do registro profissional, constante no protocolo SICCAU nº 1984083/2024, por 1 (um) ano.
- 2 – Ordenar o cumprimento desta Deliberação.

Palmas - TO, 04 de abril de 2024.

Arq. e Urb. **Marcio Henrique Colauto**  
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Fernanda Brito Bandeira**  
Membra



**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
**Anexo a Deliberação Plenária nº 19/2024**

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Imped.	Abstenção	Ausência
Regina Barbosa Lopes Cavalcante					
<b>DANIEL DE SOUSA PIMENTEL – suplente convocado</b>					X
<b>MÁRCIO HENRIQUE COLAUTO</b>	X				
Cleonan Pereira da Rocha					
<b>FERNANDA BRITO BANDEIRA</b>	X				
Marcela Alves Cunha					

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:**

*Prorrogações de registros provisórios. Protocolo SICCAU nº 1984083/2024.*

**Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)**

**Ocorrências:**

**Funcionou como Coordenador(a) da Comissão:** *Márcio Henrique Colauto*

Palmas - TO, 04 de abril de 2024.